ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
89460-000 - CANOINHAS - SC

18
NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.926 de 12/12/1997

INSTITUI COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PROVISÓRIA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituída neste município, a Cota de Participação Comunitária provisória para a manutenção e ampliação dos serviços de Iluminação Pública, por consumidor, calculada sobre a tarifa de iluminação pública, fixada pelo órgão competente do Ministério de Minas e Energia, na seguinte proporção:

I - Contribuintes Residenciais

Faixa de Consumo	% do Valor do Kwh/TIP
0 a 30 Kwh	isento
31 a 50 Kwh	1,50
51 a 100 Kwh	2,40
101 a 200 Kwh	3,50
201 a 500 Kwh	5,80
501 a 1000 Kwh	12,00
acima de 1000 Kwh	20,00

II - Contribuintes Comerciais e Industriais

Faixa de Consumo	% do Valor do Kwh/TIP
0 a 30 Kwh	4,90
31 a 50 Kwh	4,90
51 a 100 Kwh	5,40
101 a 200 Kwh	7,00

201 a 500 Kwh	25,00
501 a 1000 Kwh	47,00
acima de 1000 Kwh	68,00

III - Contribuintes Poderes e Serviços Públicos

Faixa de Consumo	% do valor do Kwh/TIP
0 a 30 Kwh	4,90
31 a 50 Kwh	4,90
51 a 100 Kwh	5,40
101 a 200 Kwh	7,00
201 a 500 Kwh	25,00
501 a 1000 Kwh	70,00
acima de 1000 Kwh	91,00

IV - Contribuintes Primários

Faixa de Consumo	% do valor do Kwh/TIP
até 2000 Kwh	40,00
2001 a 5000 Kwh	75,00
5001 a 10000 Kwh	110,00
10001 a 50000 Kwh	140,00
acima de 50000 Kwh	170,00

Parágrafo único - A cobrança na forma prevista deste artigo, será efetuada pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, juntamente com a conta mensal de consumo de energia elétrica de cada usuário, em favor da Prefeitura do Município de Canoinhas.

Art. 2º - Participarão da cota todos os consumidores ligados à Rede de Distribuição de Energia Elétrica das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - Celesc, exceto aqueles que não são beneficiários com iluminação pública, por luminárias distantes a mais de trinta metros lineares das extremas de sua propriedade.

Parágrafo único - Os consumidores enquadrados neste artigo, e que não desejarem participar da cota, deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, munidos da última conta de energia elétrica e requerimento para esta finalidade, cuja exclusão dar-se-á no mês seguinte.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
89460-000 - CANOINHAS - SC

20
NÚMERO
RUBRICA

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com a Celesc, para proceder o recolhimento das Cotas de Participação Comunitária Provisória e fazer a manutenção e ampliação da rede de Iluminação Pública no Município.

Parágrafo único - A ampliação do sistema de iluminação pública dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - No Contrato de Prestação de Serviços de que trata o artigo anterior, ficará estabelecido que a contratada fornecerá a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, até o 15º dia do mês subsequente, o demonstrativo da arrecadação e aplicação dos respectivos valores.

Art. 5º - Se o produto da arrecadação for superior as despesas para as quais se destina, o saldo verificado poderá ser aplicado na cobertura de débitos pendentes do Município com a Celesc, desde que a origem da dívida seja relacionada com as obras e fornecimento de energia elétrica, referentes a iluminação pública, na melhoria do padrão da iluminação pública, implantação de iluminação ornamental especial em avenidas, praças, logradouros, quadras de esportes, enfim, em todos os bens e equipamentos destinados ao uso público, de acordo com estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1998, revogadas as Leis 1.777 de 18/11/1983, 2.252 de 15/12/1989 e 2.610 de 27/10/1993, e demais disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 12 de dezembro de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 12/12/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças